



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

### DECRETO Nº 333, DE 07 DE ABRIL DE 2020

Retifica o Decreto 331/2020, estabelece regras complementares quanto à prevenção para eventuais contágios pelo Novo Coronavírus (SARS-Cov-2), causador da COVID-19, e dá outras providências.

GELSON KRUK DA COSTA, Prefeito do Município de Candói, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no artigo 84, I, "m", e artigo 62, ambos da Lei Orgânica Municipal;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** O § 4º do artigo 4º do Decreto 331/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º.....

“§4º Para os estabelecimentos que tenham agregada à estrutura do fornecimento de gêneros alimentícios e congêneres, também o funcionamento de padarias (com serviço de atendimento de lanches no local), ou ainda lanchonetes ou restaurantes, deverão ater-se as regras estabelecidas no presente decreto de forma a observar a regra do artigo 4º, § 2º, III, “a”, bem como a regra do artigo 5º, III, cumulativamente.”

**Art. 2º -** O § 5º. do artigo 4º do decreto municipal 331/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º.....

“§5º Fica vedada a abertura de mercearias, mercados, supermercados e hipermercados aos domingos, após o meio dia.”

**Art. 3º.** O inciso V, do artigo 5º. Do decreto 331/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. ....

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

“V – observar o horário de atendimento, que deverá iniciar às 8h (oito horas), podendo se estender até às 18h (dezoito horas), observando-se as seguintes regras para os serviços considerados essenciais descritos no anexo I:

- a) O funcionamento em horário normal, considerado das 8 às 18 horas observará obrigatoriamente as regras aplicáveis quanto ao número máximo de pessoas por estabelecimento;
- b) Os supermercados, mercados e minimercados somente poderão funcionar das 8 às 18 horas (de segunda a sábado), podendo após as 18 horas proceder ao sistema de entrega à domicílio até as 19 horas;
- c) Os estabelecimentos descritos no inciso I do anexo I do presente decreto atenderá observando as regras estabelecidas em lei municipal no que tange ao sistema de plantões, atendendo o regramento do presente decreto;
- d) Os estabelecimentos descritos no item II do anexo, após as 18 horas somente poderão atender os casos emergenciais;
- e) Os estabelecimentos descritos nos incisos IV, V, VI, VII e VIII funcionarão atendendo à regulamentação contida, podendo, das 18 às 19 horas proceder ao reabastecimento, entregas emergenciais de materiais à obras e empresas, priorizando o setor público, e após as 19 horas com as portas fechadas, por comunicação telefônica ou digital;
- f) Com relação aos estabelecimentos descritos nos incisos VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXVI, XXVII e XXVIII funcionarão em regime de plantão (24 horas), caso seja necessário, observando-se as regras de segurança dos funcionários, ambientes e clientes;
- g) Quanto ao disposto no inciso XXIII do anexo I do presente decreto, após as 18 horas o funcionamento será somente para atendimento em equipamentos eletrônicos;
- h) Com relação ao disposto no inciso XXV, os prestadores de serviços poderão atender com as portas fechadas, em regime de agendamento;

**Art. 4º.** O artigo 7º. Do decreto 331/2020 passa avigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º** Fica estabelecido que as instituições bancárias deverão manter a higienização permanente de todos os terminais, e equipamentos de utilização da



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

população para o autoatendimento, disponibilizando agente que instrua a população quanto á utilização dos terminais eletrônicos e organização das filas com distanciamento mínimo.

**Parágrafo único.** Os bancos, excepcionalmente, poderão manter atendimento presencial de usuários desde que obedeçam rigorosamente as seguintes regras:

- a) lotação máxima de 1 (uma) pessoa a cada 4 (quatro) metros quadrados;
- b) organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas.

**Art. 5º.** Para os restaurantes localizados às margens das BRs que atravessam o município de Candói, em razão de ser essencial aos usuários das rodovias, observar-se-á as seguintes regras:

- I- O atendimento normal poderá ocorrer em regime de plantão (24 horas), observando-se as regras do presente decreto quanto ao número mínimo de pessoas no ambiente;
- II- O estabelecimento deverá controlar o acesso dos usuários aos banheiros, formando filas com o mínimo estabelecido, caso seja necessário, limitando a entrada de pessoas visando evitar aglomerações;

**Art. 6º.** O artigo 11 do Decreto 331/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor em 06 de abril de 2020, revogando disposições contrárias.

**Art. 7º.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

**Art. 8º.** Este decreto entre em vigor na data da sua publicação.

Candói, em 07 de abril de 2020.

Gelson Kruk da Costa  
Prefeito Municipal

Publicado no Dom-PR  
Nº 1986  
De 08 / 04 / 2020  
Resp. su

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

### DECRETO Nº. 334/2020

Declara de Utilidade Pública para fins de interesse social, os espaços que menciona e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Candói, Estado do Paraná, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por Lei, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

#### DECRETA

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública para fins de interesse social, para a realização de processos de licenciamento ambiental e posterior execução de obras, as seguintes áreas:

**a) Av. Anízio Pedro da Luz:** Início: 25°34'17.7"S 52°02'39.9"W e Final: 25°34'19.3"S 52°02'36.7"W

**b) Av. José Antunes Fabrício:**

- **Pista Direita:** Início: 25°34'25.3"S 52°02'39.3"W e Final: 25°34'23.1"S 52°02'38.0"W

- **Pista Esquerda:** Início: 25°34'25.0"S 52°02'39.9"W e Final: 25°34'22.9"S 52°02'38.6"W

**c) Rua Maria Rita M. de Araújo:** Início: 25°33'51.8"S 52°02'51.2"W e Final: 25°33'53.1"S 52°02'48.3"W

**d) Rua José Cavalcanti:** Início: 25°34'36.4"S 52°02'45.9"W e Final: 25°34'38.6"S 52°02'47.2"W

**e) Rua Trajano da Luz:** Início: 25°34'38.6"S 52°02'47.2"W e Final: 25°34'41.2"S 52°02'43.6"W

**f) Rua A:** Início: 25°34'37.3"S 52°02'43.8"W e Final: 25°34'40.1"S 52°02'45.5"W

**g) Av. Abílio Fabriciano de Oliveira:** Início: 25°34'38.3"S 52°02'41.9"W e Final: 25°34'41.2"S 52°02'43.5"W

Art. 2º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candói, em 07 de abril de 2020.

GELSON KRUK DA COSTA  
Prefeito Municipal

Publicado no: DOM-PR  
Nº 1986  
De 08/04/2020  
Resp. KL

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)